

**LEI Nº 5943, DE 28 DE JUNHO DE 2017.**

**“Altera a redação do §5º do Art. 20 da Lei Municipal nº 4307/06”.**

**Autor:** Vereador Rudinei Lobo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O § 5º do Art. 20 da Lei Municipal nº 4.307/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 20 (...)*

§5º - Complementares são os serviços do sistema municipal de transporte coletivo, individuais autônomos, organizados em cooperativas, através de permissão, precedido de processo licitatório, utilizando veículos do tipo “mini-ônibus” nos termos do que dispõe os órgãos de trânsito federal e entidades públicas de metrologia, os quais serão dotados de 02 (duas) portas, sendo uma de plataforma elevatória para cadeirantes e afins, com a finalidade de preservar a segurança, o conforto e dar dignidade aos usuários portadores de necessidades especiais, de forma regular e contínua obedecendo à itinerários, horários ou intervalos de tempo preestabelecidos, de acordo com as disposições desta Lei, cuja execução fica limitada ao mínimo de 29 (vinte e nove) e ao máximo de 50 (cinquenta) veículos, observando ainda que:

I – é facultada a indicação de 02 (dois) motoristas auxiliares ao operador individual que não poderá ser credenciado por mais de um veículo simultaneamente para a prestação de serviços;

II – o operador individual autônomo não poderá operar outro serviço de transporte coletivo ou individual de passageiros, enquanto permissionário, tanto municipal, intermunicipal ou qualquer outro, sendo neste caso, revogada a permissão.

III – o operador individual autônomo já contemplado por esta lei que tenha efetuado a venda da linha, fica expressamente vedada nova permissão.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 5383, de 18 de maio de 2012.

Município de Sumaré, 28 de junho de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no Semanário Oficial do Município no dia 30 de junho de 2017. PMS nº 15.209/17.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**  
**SMGPC**